

Id:10EF354771701359



LEI Nº 748, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Autoriza Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica e dá outras providências.

CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO, Prefeito Municipal de Cocal, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Cocal -PI, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, em conformidade com o art. 11, I, XV e XXIII c/c art. 28, X, da Lei Orgânica Municipal, imóvel abaixo descrito:

I - imóvel originário de desmembramento de 01(um) terreno de formato irregular (40,00 M x 200,00 M) com os seguintes limites e confrontações: ao leste 200,00 metros com o terreno de G F Fontenele de Brito; matrícula nº 5816; ao oeste 200,00 metros com o terreno da Prefeitura Municipal de Cocal -PI (Cemitério Central Municipal); ao sul 40,00 metros com o terreno de G F Fontenele de Brito; matrícula nº 5816; ao norte 40,00 metros com a Rua Dois de Maio, totalizando 8.000,00 M². (Livro de Registro Geral nº 2, Matrícula nº 5816, do Cartório de 1º Ofício Wladimir Lopes do Município de Cocal -PI).

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido destina-se à regularização e ampliação da área do Cemitério Municipal, localizado na zona urbana de Cocal -PI, tendo em vista a iminente exaustão da capacidade física atual para sepultamentos, o que compromete diretamente a dignidade dos serviços funerários e o direito fundamental à memória e ao luto.

Art. 3º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada mediante pagamento do montante avençado, conforme Laudo Técnico de Avaliação Urbano nº 093/2025 emitido pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Único - O valor a ser utilizado na aquisição do imóvel supramencionado, poderá ser oriundo de fontes diversas tais como emendas

parlamentares federais, estaduais, recursos próprios ou convênios. Ou outras que por ventura possam estar acessíveis ao município para tais fins.

Art. 4º - O processo de aquisição do imóvel seguirá a legislação que regula a matéria, inclusive, no que couber., a Lei nº 14.133/ 2021.

Art. 5º - A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

Parágrafo Único: As despesas para os procedimentos previsto no *caput* deste artigo correrão unicamente por conta do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocal, Estado do Piauí, 23 de maio de 2025.

CRISTIANO FELIPPE DE
MELO BRITTO:00962873306

Assinado de forma digital por CRISTIANO
FELIPPE DE MELO BRITTO:00962873306
Dados: 2025.05.23 12:29:04 -03'00'

CRISITIANO FELIPPE DE MELO BRITTO
Prefeito Municipal

2

Id:0047F3A30EF81354



LEI Nº 749, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO, Prefeito Municipal de Cocal, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Cocal -PI, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI – Órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município. Fundo Municipal dos Direitos da pessoa idosa- CMDI do Município de Cocal – Piauí.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa, doravante denominado CMDPI, é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º O Conselho municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reger-se à pelos seguintes princípios:

- I - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - A pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade;
- III - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- IV - A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II - Propor, formular, acompanhar e fiscalizar a política da Pessoa idosa, zelando pela sua execução;

1

III - Participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o plano municipal da pessoa idosa, garantindo-lhe o atendimento integral;

IV - Aprovar programas e projetos de acordo com a política da pessoa idosa em articulação com instituições afins;

V - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, conforme prevê a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e demais leis no âmbito estadual ou municipal;

VI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

VII - Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política da pessoa idosa;

VIII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinadas à execução da Política Municipal da pessoa idosa;

IX - Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização da pessoa idosa;

X - Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso;

XI - Elaborar seu Regimento Interno;

XII - Participar ativamente das peças orçamentárias Municipais: Plano Plurianual (PPA): Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º O CMDPI- o Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa será composto da seguinte forma:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa será composto de 10 membros e seus respectivos suplentes, dentre representantes da área governamental e não governamental.

II - Representantes da área governamental:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Lazer;
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Mulher.

III - 03 (dois) membros das entidades não governamentais;

02 (dois) membros usuários do serviço da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§1º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito respeitando as indicações previstas em lei.

§2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos será de 02 (dois) anos.

2

(Continua na próxima página)